



**TC 010.708/2000-0.**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face de irregularidades identificadas no Convênio 3.501/1996, celebrado entre aquele fundo e o **Município de Rio do Pires/BA**.

O Acórdão 3282/2006-TCU-2ª Câmara, julgou irregulares as contas do Sr. **Gildásio Antônio dos Santos** e imputou-lhe débito e multa.

O Acórdão n.º 3282/2006-TCU-2ª Câmara transitou em julgado para o Senhor **Gildásio Antônio dos Santos**, em 03/01/2007, relativamente aos itens débito e multa. E dessa forma, foram autuadas duas cbexs: 005.836/2012-3 e 005.826/2012-8.

Autuados os presentes processos de cobrança executiva mencionados acima, foi organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/ADSUP, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Ocorre que em 2013, recebemos o ofício 1810-AGU/PU/BA-LR, datado de 24/04/2018, oriundo da **Advocacia Geral da União – Procuradoria da União no Estado da Bahia**, informando que o Sr. Gildásio Antônio dos Santos, CPF 038.105.425-04, cumpriu integralmente o acordo celebrado nos autos para pagamento da MULTA que lhe fora imposta pelo TCU através do AC 3282/2006-TCU-2ªC, solicitando que fossem tomadas as providências exigidas por lei, “*máxime aquela anunciada no art. 6º, VI, da Instrução Normativa TCU n.º. 56/2007*”. *Grifo meu.*

Considerando que quem faz a exclusão do débito imposto é a própria AGU; e Considerando que a Instrução Normativa que citada no mencionado ofício já foi revogada, vigendo atualmente a Decisão Normativa TCU n.º 126/2013, fugindo dessa forma, completamente, de qualquer atuação por parte desta Colenda Corte de Contas, em razão de não ser mais de sua competência atuar no mencionado processo, devendo dessa forma, o requerente contatar a **Advocacia Geral da União – Procuradoria da União no Estado da Bahia**, para ser informado sobre as providências necessárias para exclusão no respectivo nome do CADIN.

A consideração superior.

SECEX-BA, em 30 de maio de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**Elaina de Araújo Argollo**

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3